



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

---

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 344/07 foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária do dia nove de maio de dois mil e sete (09/05/2007),

Por ser verdade, firmo o Presente.

Santa Fé de Goiás, 13 de Agosto de 2007.

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 344/07** Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2007.

*“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convenio a serem celebrados pelo Município de Santa Fé de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objetivo seja o aumento da arrecadação estadual.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convenio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Maio de dois mil e sete (10/05/2007).

**Benunes Alves Pereira**  
**-Presidente da câmara-**



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 344/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convenio a serem celebrados pelo Município de Santa Fé de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objetivo seja o aumento da arrecadação estadual.”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2007.

  
**José Ademir Moretti**  
-Presidente-

  
**Wellington Adolfo Silva**  
-1º Relator –

  
**Antônio José da Silva**  
- 2º Relator -

Apresentado

em

de

05/03/07

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 05/03/07

Presidente





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 344/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convenio a serem celebrados pelo Município de Santa Fé de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objetivo seja o aumento da arrecadação estadual”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

**Ronan Antônio Rodrigues**  
-Presidente-

**Marcelo Nalin**  
-1º Relator-

**Antônio José da Silva**  
-2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordens do dia" da sessão  
de  
Data de sessão 12/04/07

**RENOVADO**  
A ..... para Providenciar  
12/04/07



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 344/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convenio a serem celebrados pelo Município de Santa Fé de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objetivo seja o aumento da arrecadação estadual”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2007.

  
**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

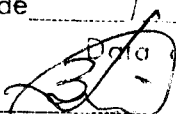



**Pedro Ribeiro de Andrade**

**-1º Relator -**

  
**Antônio Carlos da Silva**

**- 2º Relator -**

Apresentado ao plano e incluído as "Ordem do dia" da sessão de _____ Data da sessão 09/05/07 
--

<b>APROVADO</b> À Secretaria para Providenciar Em 09/05/07 
---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

## M E N S A G E M

Ofício 034/2007

Santa Fé de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2007.

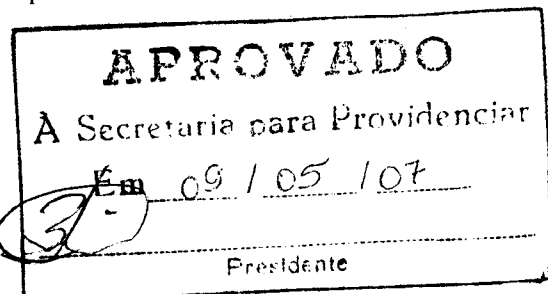
Senhor Presidente;

Passamos à **VOSSA EXCELENCIA**, para a deliberação desta Angustia Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 344/2007**, tendo em vista o dispositivo sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao Convênio a serem celebrado entre o Município de Santa Fé de Goiás e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, e dá outras providências.

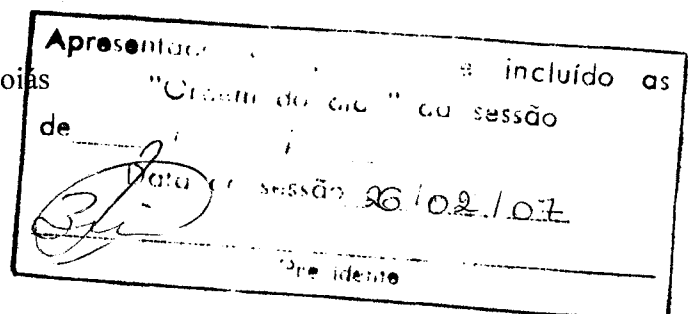
Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos aprovação.

Atenciosamente;

**ADEMAR MAQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BENUNES ALVES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás  
Nesta





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 344/07 de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convenio a serem celebrados pelo Município de Santa Fé de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objetivo seja o aumento da arrecadação estadual”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2007.

**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

**Pedro Ribeiro de Andrade**

**-1º Relator -**

**Antônio Carlos da Silva**

**- 2º Relator -**

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de _____ Data da sessão 09/05/07 _____
---

<b>APROVADO</b> À Secretaria para Providenciar Em 09/05/07 _____
---